SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 04 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0351

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 0021-10

Processo nº **0355-10**
Tomada de Contas : **nº 0029-10-PMA**
Partes: PMA X DIEGO NOGUEIRA FIGUEIRA TRANSPORTE
Objeto: Contratação de empresa com veículo para transporte para atender as instituições de ensino do Município no ano letivo de 2011.
Valor: R$ 232.000,00 **(Duzentos e trinta e dois mil reais).**
Prazo de execução: 12(doze) meses, contados a partir de 01/01/2011.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 30/12/2011

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8EF4302F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 005/2011 AO CONTRATO Nº. 140/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Viação Cedro e Turismo Transporte de Passageiros Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Universitários.
Prazo: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, inicia-se em 01/01/2011, término em 30/06/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "B", da Lei 8.666/93.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A3EE56B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONTRATO Nº. 152/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Copymaq Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Locação de 04 (quatro) copiadoras multifucionais bhother modelo DCP-8080DN, com estimativa de 5.000 (cinco mil) cópias/mês.
Prazo: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, inicia-se em 06/01/2011, término em 31/12/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F0E7CBCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0183/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Cardioexame Três Rios S/C Ltda.
Objeto: Exames Médicos de Cardiologia.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F6538A8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0184/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Núcleo de Diagnóstico por Imagem Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Tomografia Computadorizada.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B517C882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0185/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Associação Congregação de Santa Catarina
Objeto: Prestação de Servoços Médicos de Tomografia Computadorizada.

Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:8F95231E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 004/2011 AO CONTRATO Nº. 110/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Associação Cultural e Ambiental Recicla Areal
Objeto: Prestação de Serviços de coleta de material reciclável
Prazo: Prorrogado por mais 04 (quatro) meses, inicia-se em 01/01/2011, término em 31/04/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:36433895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 005/2011 AO CONTRATO Nº. 137/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Expresso Areal Transporte e Turismo Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Universitários
Prazo: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, inicia-se em 01/01/2011, término em 30/06/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "B", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B7BC3E1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONTRATO Nº. 127/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Idel soluções Assessoria Contábil Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de coleta de material reciclável
Prazo: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, inicia-se em 01/01/2011, término em 31/12/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CDE705B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 005/2011 AO CONTRATO Nº. 138/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Locadora Vai Bem de Veiculos.
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Universitários e Estudantes de Cursos Técnicos.
Prazo: Prorrogado por mais 06 (seis) meses,inicia-se em 01/01/2011, término em 30/06/2011.
Fundamentação: Artigo 23, II, "B", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:42EEB49E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONTRATO Nº. 0240/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Exames de Oftalmologia.
Prazo: Prorrogado de 01/01/2011 a 01/07/2011.
Valor: Global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:53251810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0263/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Núcleo de Diagnóstico por Imagem Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Ressonância Magnética.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:DAD19702

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0262/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Ressonância Magnética.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B20006E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0192/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Santa Isabel Serviços de Radiologia S/C Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Radiologia.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamentação: Artigo 24, V, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:065B3DE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0191/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e SCAN Diagnóstico por Imagem.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Mamografia.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).
Fundamentação: Artigo 24, V, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:6A87AA05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0187/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Nucleminas Medicina Nuclear Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Cintilografia
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fundamentação: Artigo 24, V, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:9116EAF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2011 AO CONTRATO Nº. 0186/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Cintilografia.
Prazo: Prorrogado de 06/01/2011 a 06/07/2011.
Valor: Global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CCBC7F97

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2011

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areal - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 114/96, com nova redação dada pela Lei nº 420/06, e;

CONSIDERANDO as inundações bruscas causadas pelos Rios Preto e Piabanha que afetou o Município de Areal no dia 12 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, cuja intensidade está dimensionada no nível IV previsto na Resolução nº 3, do COMDEC, se acha ampla e plenamente caracterizado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, declarado através do Decreto Municipal n° 778 de 13 de janeiro de 2011, posteriormente homologado pela Portaria Ministerial nº 28/2011;

CONSIDERANDO, que a maior parte das pessoas desabrigadas e/ou desalojadas foram acomodadas nas escolas do município, o que sensivelmente prejudica o bom andamento das eleições para a escolha dos conselheiros tutelares,

RESOLVE, alterar a data da realização das eleições alterando o edital n° 01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.
.....

Art. 9° A votação será realizada no dia 10.04.2011 das 09:00 às 17:00 h.
.....

Art. 12 .....
.....

§ 2º Os Membros do Conselho Tutelar tomarão posse no dia 02.05.2011, comprovando todos os requisitos previstos no art. 4º.
.....

Art. 14 O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:
.....

15. Votação: dia 10.04.2011
16. Prazo para interposição de recurso contra a votação e apuração: dia 11.04.2011;
17. Prazo para análise do recurso contra a votação e apuração: 12.04.2011 a 14.04.2011;
18. Publicação do resultado das eleições: dia 15.04.2011;
19. Posse: 02.05.2011.

Areal/RJ 03 de fevereiro de 2010.

Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
SEBASTIÃO DE CARVALHO ROSA

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:928629E9

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 230/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 230/10 - IURI ZOLINI
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F433A2B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 278/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e VALÉRIA CRISTINA DE AZEVEDO PORTUGAL
Objeto: Contrato nº 278/2010 de Prestação de Serviço, Secretaria de Saúde, para função de médico plantonista generalista – Clínico, a partir de 03/01/11.
Data: 03/01/2011

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:7770B1F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 244/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e VALÉRIA CRISTINA D.AZEVEDO PORTUGAL
Objeto: Contrato nº 244/2010 de Prestação de Serviço, Secretaria de Saúde, para função de médico plantonista 24 horas – Clínico, a partir de 03/01/11.
Data: 03/01/2011

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:7A423A25

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 279/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 279/10 - DENIS ALCANTARA VALENTIM
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:DF6ABA36

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 278/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 278/10 - VALÉRIA CRISTINA DE AZEVEDO PORTUGAL
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B080F645

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 245/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 245/10 - RODRIGO SIMÕES LEMOS DIAS
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:6E09C581

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 244/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 244/10 - VALÉRIA CRISTINA D.AZEVEDO PORTUGAL
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0121AF52

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 233/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 233/10 - IURI ZOLINI
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:1A3E8B62

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 238/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 238/10 - DANIEL FALCONE PERRUCI
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0642E923

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 243/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 243/10 - DANIEL FALCONE PERRUCI
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3BE1D365

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 181/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 181/10 - OLIVIER GREGORY PIERRE DOMENGE
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:9DB9998A

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 178/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 178/10 - ELIANA VILELA FILGUEIRAS
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:50BA6D1D

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 182/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 182/10 - OLIVIER GREGORY PIERRE DOMENGE

Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:82885C00

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 177/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 177/10 - ELIANA VILELA FILGUEIRAS
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:FDA03618

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 173/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 173/10 - ITAMAR FERREIRA
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E720C571

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 172/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 172/10 - DENIS ALCANTARA VALENTIM
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CFEE8635

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 232/10

Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços
Objeto: prorrogação de contrato n° 232/10 - RODRIGO SIMÕES LEMOS DIAS
Prazo: 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011
Fundamentação: procedimento administrativo nº 6578/10
Data: 28/12/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:DA3626AF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº.10 /2010 TP 13/2010

Aditivo ao contrato de **Construção da Quadra Poliesportiva e Cobertura no Bairro da Grama** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a empresa **Ipê Engenharia Ltda.**
O presente aditivo terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011**.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:8123A274

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº.15 /2010 TP20/2010.

Aditivo ao contrato de **Construção Réplica da Estação Ferroviária de Sacra Família** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a Empresa **Gomes Mandaro Construções Ltda ME.**
O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011.**

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:7F01410E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 28/2010 TP 21/2010.

Aditivo ao contrato de **Sinalização Viária** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a empresa **LHN Serviços e Comércio Ltda**.
O presente aditivo terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011**.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:BD780305

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 30/2009 TP 23/2009

Aditivo de prazo ao contrato de serviços de **Construção de Praça no bairro da Barreira e na Rua Luciano de Medeiros** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a empresa **Arco LCM Construção e Pavimentação Ltda**.
Poderá ser autorizado o equilíbrio financeiro do contrato em situações de mercado que impeçam o fornecimento do objeto contratado.
O presente aditivo terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011**.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:C2D2819D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 03/2010 TP 10/2010

Aditivo ao contrato de **Construção de Ginásio poliesportivo em Morro Azul** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a empresa **Ipê Engenharia Ltda.**

O presente aditivo terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011**.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:30645D36

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº.02 /2010 TP 09/2010.

Aditivo ao contrato de **Revitalização do Campo Adrianino** que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, e a empresa **Construtora Terracota Ltda.**

O presente aditivo terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia **31 de março de 2011.**

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:99E67540

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 615/11

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.580.694.0010/93, com sede à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32 neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, brasileiro, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72.

CONTRATADO: CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM INFORMATICA – CNPI, CNPJ n° 01.874.717/0002-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1113 – Tomazinho – São João de Meriti/RJ – CEP: 25.530-000, neste ato representado por ADALBERTO NUNES NETO, portador da C.I. nº 151142 CRC-RJ e CPF nº 006.078.437-72 e SUELY SILVA GARCIA YONAMINE, portadora da C.I. nº 02207767-1 e CPF nº 056.559.947-04.

VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.

VALOR: receberá pela prestação dos serviços, a quantia de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por mês, pagos até o dia 25 de cada mês, até o mês de novembro de cada ano e no mês de dezembro de cada ano, o valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade - Função Programática nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO OBJETO: O CONTRATADO prestará seus serviços na **Assessoria, Consultoria e Capacitação na área de informática dos programas da Secretaria Municipal de Saúde, e na confecção das prestações de contas do TCE/RJ, do SUS e no SIOPS**, ficando subordinado hierarquicamente ao chefe do executivo e diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, perante preposto diretamente delegado para coordenar tais projetos, que determinará o local da prestação dos serviços e a forma de seu exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E17DF613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 516/11

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.580.694.0010/93, com sede à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, brasileiro, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72.

CONTRATADO: KALLA RIO TECNOLOGIA LTDA. ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.565.827/0001-04, com sede à Avenida Julio Braga, nº 129, sala 05 – Centro – Mendes - RJ, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CLAUDIO DE CASTRO FIGUEREDO,: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011. brasileiro, casado, programador, legalmente investido no cargo de Sócio-Gerente, portador da C.I. nº 07470856-1 e CIC nº 983.536.917-87.

VIGÊNCIA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.

VALOR: R$600,00(Seiscentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.302.0028.2.007 – Ações da Saúde / Manutenção da Unidade e Função Programática nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do software de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:06C3E3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 514/11

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.580.694.0010/93, com sede à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32 neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, brasileiro, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72.
CONTRATADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA- Filial do Município de Volta Redonda, CNPJ nº 07.550.039/0001-21, estabelecida na Rua 40, nº. 13, Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ, CEP 27.260-200, neste ato representado por seu Presidente LUIS HENRIQUE VELOSO MALTA, portador da C.I. nº. M-1407294 SSP/MG e CPF nº 654.407.067-04.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: receberá pela prestação dos serviços, a quantia de R$ 1.400.00,00 (Hum Milhão e quatrocentos mil reais) por ano, conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária-07.01, Projeto/Atividade-2.018, Elemento de Despesa-33.90.34 e Fonte-00
DO OBJETO: O CONTRATADO tem por objetivo a conjunção de esforços no sentido de operacionalizar o funcionamento do Hospital Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B96E9D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 510/11

LOCADOR: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Capitão Francisco Cabral, 06 – Centro – Mendes _RJ, portador da CI sob o nº 04.924.068-2 – DETRAN RJ e CPF sob o nº 356.275.737-91.
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694/0010-93, com Sede na Avenida Amaral Peixoto, 133 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por Márcio Alexandre Terra Passos, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da CI sob o nº 07.558.168-6 – I.F.P. e CPF sob o nº 895.389.357-72, residente na Avenida América Avelar de Mello Affonso,100 – Centro -Vassouras-RJ.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.302.0028.2.007 – Ações de Saúde / Teto SUS e Função Programática nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
DO OBJETO: Contrato de locação de aparelhagem oftalmológica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigível do trâmite legal de licitação, art. 24, inciso II da Lei 8. 666/93.

Mendes,03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A81339E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 511/11

LOCADOR: SEBASTIÃO DOMINGOS EVARISTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente na Ladeira Santa Cruz, 164 – Centro – Mendes _RJ, portador da CI sob o nº 04.030.791-0 – I.F.P. e CPF sob o nº 449.817.207-20.
LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694/0010-93, com Sede na Avenida Amaral Peixoto, 133 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por Márcio Alexandre Terra Passos, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da CI sob o nº 07.558.168-6 – I.F.P. e CPF sob o nº 895.389.357-72, residente na Avenida América Avelar de Mello Affonso,100 – Centro -Vassouras-RJ.
DO IMÓVEL: Imóvel sito na Vila Westey, - Centro – Mendes – RJ, onde sediará o Centro de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente.
DO PRAZO: O prazo de locação do presente imóvel será de 01 ano com início em **01 de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2011**, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.
DO ALUGUEL: O LOCATÁRIO se obriga e se compromete a pagar o preço de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais a título de aluguel.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: O presente instrumento será empenhado a conta da Dotação Orçamentária nº 10.302.0028.2.007 – Ações de Saúde / TETO-SUS – Serviços Ambulatoriais e Função Programática 3.3.90.36.00.00.00.00.0015 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física junto a Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:792EB818

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 616/11

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.580.694.0010/93,

com sede à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32 neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, brasileiro, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72.
CONTRATADO: CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS EM INFORMATICA – CNPI, CNPJ n° 01.874.717/0002-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1113 – Tomazinho – São João de Meriti/RJ – CEP: 25.530-000, neste ato representado por ADALBERTO NUNES NETO, portador da C.I. nº 151142 CRC-RJ e CPF nº 006.078.437-72 e SUELY SILVA GARCIA YONAMINE, portadora da C.I. nº 02207767-1 e CPF nº 056.559.947-04.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: receberá pela prestação dos serviços, a quantia de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, pagos até o dia 25 de cada mês, até o mês de novembro de cada ano e no mês de dezembro de cada ano, o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade - Função Programática nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DO OBJETO: O CONTRATADO prestará seus serviços de **Treinamento, Alimentação de Dados e Elaboração dos anexos da LRF bem com depuração e correção de dados existentes no SIGFIS**, ficando subordinado hierarquicamente ao chefe do executivo e diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, perante preposto diretamente delegado para coordenar tais projetos, que determinará o local da prestação dos serviços e a forma de seu exercício.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BA1F8C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 518/11

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694.0010/93, - sito na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 85 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72
LOCADOR: ADMILSON IDALINO, brasileiro, identidade nº 05.178.228-2, expedida pelo DETRAN/RJ – CPF nº 281.113.207-44, residente e domiciliado na Rua Cap. Francisco Cabral, 08, FD – Centro – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.302.0028.2.007 – Ações de Saúde / TETO – Saúde Mental e Função Programática nº 3.3.90.36.99.00.00.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do veículo Kombi placa KMI 3414 de propriedade do locador, para atendimento ao Programa Saúde Mental CAPS e viagens ao Rio de Janeiro sempre que necessário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigível do trâmite legal de licitação, art. 24, inciso II da Lei 8. 666/93.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1872AA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 517/11

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.580.694.0010/93, com sede à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, brasileiro, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72.
CONTRATADO KALLA RIO TECNOLOGIA LTDA. ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.565.827/0001-04, com sede à Avenida Julio Braga, nº 129, sala 05 – Centro – Mendes - RJ, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CLAUDIO DE CASTRO FIGUEREDO, brasileiro, casado, programador, legalmente investido no cargo de Sócio-Gerente, portador da C.I. nº 07470856-1 e CIC nº 983.536.917-87.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: R$600,00(Seiscentos reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.302.0028.2.007 – Ações da Saúde / Teto SUS e Função Programática nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do software de marcação de exames e consultas (CEMEX) da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de Prestação de Serviços é Inexigível do trâmite legal de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C1B0F057

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 509/11

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ sob nº 28.580.694.0010/93, - sito na Rua Capitão Francisco Cabral, nº 85 – Centro – Mendes – RJ, mantida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com inscrição no CNPJ 12.014.957/0001-32, neste ato representado por **MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS**, casado, médico, legalmente investido no cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador da C.I. nº 07558168-6 – IFP de 04/09/85 e CIC nº 895.389.357-72
LOCADOR: HELIO BRUNO DOS SANTOS NORA, brasileiro, identidade nº 1206419, expedida pelo IPF/RJ – CPF nº 189.007.477-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antonio Caramez, n° 495 – Santa Rita – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000.
VIGÊNCIA: iniciando-se em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2011.
VALOR: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade e Função Programática nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do veículo Kombi placa KUM 5354 de propriedade do locador, para transporte de pacientes em tratamento no centro de fisioterapia municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigível do trâmite legal de licitação, art. 24, inciso II da Lei 8. 666/93.

Mendes, 03 de Janeiro de 2011.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1976340A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 08/9283/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.1450 a 1453 e Controladoria Geral do Município em fls. 1455 a 1458 , homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 045/2010, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **FARMACONN LTDA,** vencedora nos itens 36 e 37, no valor de R$ 2.456,40 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais, e quarenta centavos); **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,** vencedora nos itens 06, 11, 22, 33, 38, 39, 78, 85, 91, no valor total de R$ 82.129,28 (oitenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos); **FORMULAS MAGISTRAIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA,** vencedora nos itens 01,03,04,10,12,14,21,23,25,29,31,73,74,82,89, no valor total de R$ 13.469,04 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 08,15,27,32,35,56,59,62,69,70,83,84, no valor total de R$ 30.765,82 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); **HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora nos itens 07,13,16,17,40,43,88,90, no valor total de R$ 14.104,68 (quatorze mil, cento e quatro reais e sessenta e oito reais); **ELI LILLY DO BRASIL LTDA** , vencedora nos itens 45 e 46, no valor total de R$ 5.890,08 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos); **AGLON COMERCIO E REPRESETAÇOES LTDA**, vencedora nos itens 44,47,48, no valor total de R$ 10.770,60 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** , vencedora nos itens 05,18,20,24,42,50,51,63,64,66,71,76,81, no valor total de R$ 3.745,30 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), os quais somados resultam em R$ 163.331,20 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos) por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de medicamentos para atendimento de mandado judicial, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 02 de fevereiro de 2011.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9FD87846

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/6903/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 101 a 103 e Controladoria Geral do Município em fls. 104 e 105, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 72/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA-ME**, no valor de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a aquisição de tendas pantográficas desmontáveis, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, à Procuradoria Geral do Município para emissão da competente ata de registro de preços.

Mesquita, RJ, 1º de fevereiro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F60FAAAA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 01/0323/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 66/67 Controladoria Geral do Município em fl. 68/69, ratifico a presente Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 01/2011, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Portaria nº 306 de 13/12/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adjudicando às empresas ANATEC RIO COMERCIO DE MATERIAL PARA LABORATORIO LTDA, vencedora no item 01, no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); EDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E

LABORATORIAIS LTDA ME, vencedora nos itens 02 e 03 no valor total de R$ 3.064,00 (três mil, sessenta e quatro reais), os quais somados resultam em R$ 3.614,00 (três mil, seiscentos e quatorze reais), por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de insumos para coleta de citopatológicos, para atender toda rede, a Secretaria Municipal de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho

Mesquita, RJ, 02 de fevereiro de 2011.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A81F7588

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 574, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei nº. 556, de 30 de setembro de 2010, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 556, de 30 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Projeto Casa-Abrigo de Pinheiral, destinado a acolher crianças; adolescentes e seus familiares que se encontrem em risco ou em estado extremo de vulnerabilidade social e/ou desprovidos da efetivação da garantia de direitos.

Parágrafo único – O Projeto Casa-abrigo também tem por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às crianças; adolescentes e seus familiares, em situação de violência doméstica no Município de Pinheiral." ..... (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9B69E01D

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2010

COMUNICADO Nº 02 - REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
A **Prefeitura Municipal de Pinheiral** comunica que, a partir desta data, as publicações oficiais de convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes às etapas do presente Concurso Público, serão publicados no informativo on-line "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro", no "Informativo Oficial do Município de Pinheiral" e no Jornal "Diário do Vale".

Pinheiral, 03 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3A5D8C72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 580, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 - DE AUTORIA DOS VEREADORES ELIEGE DE FARIA BARBOSA, E ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA.

Estabelece normas para a instalação e o funcionamento de Cemitérios Públicos e Particulares no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de cemitérios públicos e particulares no Município de Pinheiral obedecerão, além do disposto nesta Lei, as disposições constantes na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo; na Lei nº. 305, de 06 de agosto de 2004, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências; na Lei nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências; na Lei Complementar nº. 003, de 30 de junho de 2008, que estabelece o Plano Diretor do Município de Pinheiral, e dá outras providências, obedecidas as demais legislações federal, estadual e municipal, bem como, especificamente, a Resolução/CONAMA nº. 335, de 03 de abril de 2003.
§ 1º - Fica estabelecida a delimitação de 1.000 (mil) metros, no mínimo, de distância, da divisa de bairros e loteamentos já existentes na publicação desta Lei, para a implantação de novos cemitérios.
§ 2º - Na hipótese da implantação de cemitério em distância inferior à estabelecida no § 1º deste artigo, torna-se obrigatória a realização de Plebiscito entre os moradores dos bairros circunvizinhos, para a anuência do empreendimento a atingi-los.
§ 3º - O Plebiscito será realizado obrigatoriamente em dia não útil, de preferência num domingo, com a participação de eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral e mediante comprovação de residência nos bairros circunvizinhos atingidos com o projeto da obra.

Art. 2º - Com ressalva dos destinados ao sepultamento de membros de associação religiosa, não se admitirá nos cemitérios particulares distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicção política.

Art. 3º - Não será permitida a instalação de cemitérios particulares em locais considerados, pelo Poder Executivo,

inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselháveis.
Parágrafo único. Na localização de novos cemitérios, deverão ser observados os seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, especialmente da legislação urbanística:
I - os cemitérios deverão ficar isolados por logradouros públicos ou faixas de segurança, com largura mínima de 14 (quatorze) metros em zonas abastecidas com rede de distribuição de água, ou de 30 (trinta) metros em zonas não providas das mesmas;
II - nas áreas para localização de cemitérios, o lençol de água deve ficar, pelo menos, a 02m (dois metros) de profundidade;
III - em relação a cursos de água vizinhos, o nível dos cemitérios deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas de enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 4º - Não será permitida a instalação de cemitérios particulares ou públicos cujas sepulturas sejam em número inferior a:
I - 5.000 (cinco mil) covas, se do tipo tradicional ou parque;
II - 4.000 (quatro mil) covas, se do tipo vertical.
§ 1º - Destinando-se ao sepultamento exclusivo de membros de associação religiosa, o cemitério deverá comportar, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos quantitativos fixados neste artigo.
§ 2º - Para efeito do estabelecimento de cemitérios particulares de associação religiosa destinados ao sepultamento exclusivo de seus membros, com os quantitativos previstos no § 1º deste artigo, não será aceita a existência de categoria especial de membros, com direitos restritos ao sepultamento nos mesmos.

Art. 5º - Em cada cemitério particular será reservado, obrigatoriamente, 10% (dez por cento) do total de sepulturas para o enterramento gratuito de indigentes encaminhados pela Administração Municipal.
Parágrafo único. A destinação determinada no caput deste artigo será permanente, procedendo-se à exumação no prazo de 05 (cinco) anos, de modo a renovar-se periodicamente, a disponibilidade de sepulturas.

Art. 6º - Nos cemitérios particulares, exceto os reservados ao sepultamento exclusivo dos membros de associação religiosa, 15% (quinze por cento) das sepulturas serão de caráter obrigatório e permanente, destinados à utilização mediante arrendamento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma só vez até o máximo de 10 (dez) anos.

Art. 7º - Nos cemitérios não será permitida a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a convicções religiosas, ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes.

Art. 8º - Os titulares de direitos sobre as sepulturas em cemitérios particulares ou públicos ficam sujeitos à disciplina aplicável às construções funerárias e referentes à decadência, segurança e salubridade do local.

Art. 9º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser titular de direitos sobre sepulturas.
Parágrafo único. Somente pessoas físicas poderão ser titulares de direitos sobre sepulturas localizadas em cemitérios destinados ao sepultamento exclusivo de membros de associação religiosa.

Art. 10 - Fica vedada a existência de mais de um titular de direitos sobre cada sepultura em cemitério particular ou público.

Art. 11 - A sepultura será destinada à inumação do titular dos direitos a ela relativos, bem como às das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo.
Parágrafo único. Ao falecer o titular, aquele a quem por disposição legal ou testamentária for transferido o direito sobre a sepultura, suceder-lhe-á na titularidade, podendo, após comunicação e comprovação da transferência causa mortis, perante a administração do cemitério, ratificar ou alterar, da mesma forma que o titular original, a designação das pessoas cujas inumações nela poderão ocorrer.

Art. 12 - Se o titular de direitos sobre a sepultura for pessoa jurídica, as inumações somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa e escrita, por ela fornecida à administração do cemitério.
§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, a sepultura poderá ser destinada à inumação dos cadáveres dos titulares, sócios, diretores e empregados da pessoa jurídica, bem como à dos respectivos familiares.
§ 2º - Em se tratando de associação, corporação, cooperativa, ou de entidade congênere, a sepultura poderá ser destinada, também, à inumação dos cadáveres de seus associados ou membros, bem como à dos seus respectivos familiares.

Art. 13 - A transferência da titularidade de direitos sobre sepultura será livre, desde que a mesma se encontre desocupada e quitada, mas somente após comunicada à administração do cemitério se considerará a transferência concluída e válida.
§ 1º - Se o preço da constituição de direitos sobre a sepultura não se achar integralmente pago, a transferência dependerá de prévio assentimento da administração do cemitério.
§ 2º - A transferência de direitos não poderá ser efetuada em valor superior ao que, no momento em que ocorrer, for cobrado pela administração do cemitério, excluindo-se do limite, em se tratando de cemitério tradicional, as benfeitorias porventura construídas e também objeto da transferência.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos cemitérios destinados ao sepultamento exclusivo de membros de associação religiosa.

Art. 14 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode ser titular de direitos sobre a área de terreno julgada necessária à construção de mausoléus, jazigos, ossários, cenotáfios e outras construções funerárias, aplicando-lhes as regras concernentes à disciplina da titulação de direitos sobre sepulturas e as relativas às especificações técnicas.

Art. 15 - Todo cemitério, público e particular, deve contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos e serviços:
I - instalações administrativas, compostas de escritórios, almoxarifado e sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos ou ação de roedores;
II – capela ou templo mortuário, com sanitários e copa;
III - sanitários para o público e funcionários, inclusive para portadores de necessidades especiais;
IV - sala de primeiros socorros;
V - vestiários para funcionários, dotados de chuveiros;
VI - depósito de ferramentas e material de construção;
VII - ossário para colocação de ossos após exumação;
VIII - pavilhão de exumação composto de sala de necropsia, incinerador anexo e fossa séptica independente, com projetos técnicos específicos;
IX - iluminação em toda a área, para facilitar a vigilância;
X - incinerador de lixo;
XI - rede de distribuição de água;

XII - áreas de estacionamento de veículos;
XIII - arruamento urbanizado e arborizado;
XIV - loja para venda de flores;
XV - loja para venda de refrigerantes e pequenas refeições;
XVI - local para informações;
XVII - posto de telefones públicos;
XVIII - acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
XIX – gerador de energia elétrica próprio, com capacidade para atender todo o cemitério em casos de emergência;
XX - garagem para os veículos e carretas usadas nos funerais;
XXI - obras de infra-estrutura viária, de drenagem de águas pluviais, de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
XXII - portarias, guaritas e equipamentos para segurança.
§ 1º - Nos cemitérios do tipo tradicional ou parque, a cada grupo de 5.000 (cinco mil) sepulturas ou fração, corresponderá 01 (um) templo ecumênico ou capela para velórios.
§ 2º - As áreas de estacionamento serão independentes das destinadas à passagem de pedestres e terão acessos próprios devendo haver a previsão de 01 (uma) vaga para cada 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área de terreno ocupado por sepulturas, atribuindo-se a cada vaga a área de 20,00m² (vinte metros quadrados).
§ 3º - Tratando-se de cemitério do tipo vertical, a previsão a que se refere o § 3º será de 01 (uma) vaga para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída e ocupada por sepulturas.
§ 4º - Todo lixo proveniente de varreduras deverá ser consumido em unidade central de incineração, tecnicamente adequado, de modo a evitar a poluição do ar.

Art. 16 - Os terrenos dos cemitérios do tipo tradicional serão fechados com muros de alvenaria, ou com parâmetros compostos de mureta de alvenaria e gradis metálicos de até 3,00m (três metros) de altura.
Parágrafo único. Nos cemitérios do tipo parque, o fechamento será igualmente obrigatório, cuja construção de alvenaria será reduzida para 2,00m (dois metros) de altura.

Art. 17 - Toda sepultura deve ser construída de modo a evitar a liberação de gases ou odores de cadaverina, bem como a contaminação do lençol de água subterrâneo, rios, vales e canais.

Art. 18 - Nos cemitérios dos tipos parque e tradicional, o sepultamento deve ser feito abaixo do nível do terreno.
Parágrafo único. Nos cemitérios do tipo tradicional, o sepultamento pode ser realizado em gavetas, consolos ou prateleiras, desde que efetuado em construções definitivas, dotadas de instalações destinadas a preservar a higiene pública, previamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 19 - Salvo a denominada “cova rasa”, toda sepultura será obrigatoriamente revestida, de modo a constituir carneiro.
Parágrafo único. A disposição constante deste artigo não se aplica às gavetas, consolos, prateleiras e a sepulturas de cemitério do tipo vertical.

Art. 20 - Só será admitida a existência de “cova rasa”, em cemitério particular, desde que decorrente de imperativo religioso e a necrópole se destine exclusivamente a membros de associação religiosa permissionária.

TÍTULO II
DA PERMISSÃO

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 21 - Os atos de permissão, interdição e cassação de cemitério particular são de competência do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. A instalação de cemitério particular depende de permissão do Prefeito Municipal.

Art. 22 - O Prefeito Municipal permitirá a instalação de cemitérios particulares a associações religiosas, entidades de caráter assistencial, educacional, filantrópica, sindicais e empresas individuais ou coletivas, para o que devem as mesmas apresentar:
I - fotocópia de carteira de identidade e cadastro de pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo e o cadastro nacional de pessoa jurídica;
II - idoneidade financeira;
III - domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado ao cemitério;
IV - transcrição de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo de 90 dias, com averbação da Reserva Legal à margem da matrícula, se imóvel rural;
V - planta com a localização do empreendimento no Município;
VI - súmula com características básicas do empreendimento, dentre elas sobre:
a) a atividade;
b) localização;
c) bacia hidrográfica;
d) nome do empreendimento;
e) tipo de empreendimento;
f) número de unidade;
g) tamanho das unidades;
h) área construída;
i) área total do imóvel;
j) finalidade;
k) se é servido ou não por rede de abastecimento;
l) se é servido ou não por rede de esgoto ou capacidade de absorção do solo (l/m²/d);
m) nível do lençol freático.
Parágrafo único. O empreendedor, sem prejuízo das demais exigências legais, deve apresentar também o projeto preliminar do empreendimento, contendo o memorial descritivo, elaborado por profissionais habilitados, acompanhado das respectivas ART’s, na forma da Lei, contendo no mínimo:
I - planta ilustrativa, contendo caracterização da área quanto ao relevo, hidrografia, solos, vegetação, aspectos geológicos e geotécnicos, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como indicação de infra-estrutura existente ou a ser instalada, a saber:
a) sistema de abastecimento de água;
b) energia elétrica;
c) esgotamento sanitário;
d) linha telefônica;
e) acessos viários;
f) apresentação de, no mínimo, 10 fotografias do local objeto da solicitação;
g) plantas planialtimétricas, locando as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
II - anuência prévia do município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei municipal de uso e ocupação do solo urbano e toda a legislação de proteção do meio ambiente;
III - prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, em jornal de circulação regional e no Informativo Oficial do Município.

Art. 23 - O pedido de permissão para a instalação de cemitério particular deve obedecer ao seguinte processamento:
I - aprovação pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sem prejuízo das competências estabelecidas na Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
II – apresentar a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com o que estabelece o art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, e a Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
III - consulta popular, mediante submissão do Estudo Prévio do Impacto Ambiental à Audiência Pública, promovido pelo INEA, nos termos da Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 24 - Ao requerimento de outorga de permissão para a instalação de cemitério particular, antecederá pedido de apreciação prévia da localização e características preliminares, instruído com a:
I - apresentação de documentos que comprovem o cumprimento do disposto no Art. 22 desta Lei;
II - apresentação de:
a) plano geral paisagístico;
b) plantas, cortes, elevações, perspectivas;
c) memorial;
d) esquema de tráfego urbano e interno;
e) análise do tipo de solo;
f) estudo do lençol de água, com vistas à determinação do lençol freático.

Art. 25 - A aceitação inicial da localização e características preliminares é da competência do Prefeito Municipal, ouvidos, os respectivos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

Art. 26 - A aceitação inicial da localização e características preliminares não vincula à decisão do Prefeito Municipal, que decidirá, discricionariamente, quanto à permissão para a instalação do cemitério.

Art. 27 - Após a aceitação a que se referem os artigos 22, 23, 24, 25 e 26, deverão ser apresentados, pela entidade ou empresa interessada na permissão, o projeto definitivo e o estudo de viabilidade econômica.
§ 1º - O projeto definitivo compreenderá:
I - projeto arquitetônico;
II - projeto de drenagem;
III - cálculo estrutural;
IV - projeto de instalações hidráulicas e sanitárias;
V - projeto de instalações elétricas.
§ 2º - O projeto de viabilidade econômica conterá:
I - objetivos do empreendimento e identificação do empreendedor;
II - abordagem do mercado e sua perspectiva;
III - custo detalhado do empreendimento;
IV - cronograma físico-financeiro da implantação;
V - custo de funcionamento;
VI - perspectivas de receitas;
VII - taxa de retorno de rentabilidade.
§ 3º - A juízo de qualquer dos órgãos municipais interessados, além das mencionadas nos parágrafos anteriores, outras informações poderão ser solicitadas.

Art. 28 - Aprovado o projeto definitivo, o mesmo deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 29 - Deferida a permissão, a Prefeitura Municipal, obedecidas às normas próprias, licenciará a construção de obras necessárias à execução do projeto aprovado.

Art. 30 - Concluídas as obras, além de sua aceitação pela Prefeitura Municipal, deve o empreendedor obter o Alvará Municipal de Funcionamento.

Art. 31 - As sepulturas não poderão ser negociadas antes da outorga do Alvará Municipal de Funcionamento.

Art. 32 - Não poderá haver sepultamento antes do Alvará Municipal de Funcionamento.

Art. 33 - As associações religiosas e entidades a que haja sido permitida a instalação de cemitérios particulares, ou aquelas incumbidas de administrá-los, poderão cobrar dos titulares de direitos sobre sepulturas, uma contribuição anual destinada à manutenção e conservação do cemitério.

CAPÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO TIPO TRADICIONAL

Art. 34 - As sepulturas deverão distar, no mínimo, 5m (cinco metros) das divisas do terreno do cemitério.

Art. 35 - Os cemitérios serão divididos por ruas, formando quadras com a extensão máxima de 30m (trinta metros), em qualquer de seus lados.
Parágrafo único. As ruas terão largura mínima de 3m (três metros) e serão ladeadas por calçadas de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros).
I - o declive máximo tolerável para as ruas será de 10° (dez graus);
II - deverá haver pelo menos uma rua principal, com largura mínima de 4m (quatro metros), ladeada por calçadas de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 36 - As numerações das sepulturas, quadras e ruas obedecerão as seguintes regras:
I - as sepulturas serão numeradas com algarismos arábicos, em relação à quadra em que se acharem;
II - as quadras serão numeradas com algarismos romanos, em relação à rua em que estiverem;
III - as ruas serão numeradas com números escritos por extenso em letras maiúsculas.
§ 1º - Os números das sepulturas serão postos horizontalmente no meio da mureta, na parte correspondente aos pés, salvo se esta inexistir, hipótese em que serão colocados em pequenos postes com placas fornecidas pela administração do cemitério.
§ 2º - Os números das quadras e os das ruas serão colocados em postes com placas, nos ângulos formados pelas quadras ou pelas ruas.

Art. 37 - A edificação das sepulturas obedecerá as seguintes regras:
I - as destinadas ao sepultamento de adultos terão a profundidade mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros), o comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e a largura de 0,80cm (oitenta centímetros);
II - as destinadas ao sepultamento de menores de 12 (doze) anos e maiores de 07 (sete) anos terão a profundidade mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros), o comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a largura de 0,50cm (cinquenta centímetros);

III - as destinadas ao sepultamento de menores de 07 (sete) anos terão a profundidade mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), comprimento de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e a largura de 0,40cm (quarenta centímetros).

Art. 38 - Os carneiros serão feitos exclusivamente pela administração do cemitério, de acordo com o tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 39 - Sobre a superfície das sepulturas onde houver sido construídos carneiros, poderão ser colocadas lápides ou erguidos monumentos comemorativos.

Art. 40 - Os túmulos, jazigos e mausoléus somente poderão ser executados após apresentação, à administração do cemitério, de projetos arquitetônicos e estruturais, assinados por profissionais legalmente habilitados.
I - os subterrâneos não terão mais de 5m (cinco metros) de profundidade;
II - as paredes horizontais e verticais das gavetas terão a espessura mínima de 0,10cm (dez centímetros);
III - as paredes, piso e teto serão revestidos com material impermeável;
IV - as escadas de acesso serão revestidas de mármore, granito ou material igualmente perene, havendo na soleira externa uma saliência vertical de 0,10cm (dez centímetros);
V - as portas, que sempre existirão, serão de ferro, de bronze ou de madeira chapeada.

Art. 41 - Por ocasião das escavações, todas as medidas de precaução deverão ser tomadas, de modo a não prejudicar a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos.
Parágrafo único. Pelos danos eventualmente ocasionados, em decorrência do descumprimento da norma constante deste artigo, responderão, solidariamente, o empreiteiro e o dono da obra.

Art. 42 - Todo material destinado à construção da obra será depositado, em local próprio, pelos interessados.

Parágrafo único. O transporte do material será feito em padiolas, galeotas ou plataformas montadas sobre rodas de pneus.

Art. 43 - As balaustradas, grades, ou outras construções, não poderão ter altura superior a 0,60cm (sessenta centímetros) sobre o passeio ou terreno adjacente.
Parágrafo único. A norma constante deste artigo não se aplica às cruzes, colunas ou construções análogas, para as quais tolerar-se-á uma altura de até 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 43 - Não será permitido o emprego de madeira nas construções sobre sepulturas.

Art. 45 - Todo terreno destinado à sepultura, não edificado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de constituição dos direitos, será guarnecido de uma mureta de alvenaria, rebocada de argamassa de cimento ou de cantaria assentada com argamassa de cimento, obedecidos os padrões fixados pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO TIPO PARQUE

Art. 46 - A solicitação para a instalação de cemitérios tipo parque obedecerá, no que couber, às disposições referentes ao cemitério tradicional nesta Lei.
Parágrafo único. Os projetos, além dos demais requisitos, assegurarão a manutenção das características de parque de que se reveste este tipo de cemitério.

Art. 47 - Nos cemitérios tipo parque, não se permitirá o erguimento, nas sepulturas, de qualquer construção ou monumento.

Art. 48 - A identificação de cada sepultura no cemitério tipo parque será feita, após o sepultamento, através de placa de mármore, ou outro material permanente, em que conste o número da sepultura e o nome da pessoa ou pessoas sepultadas.

CAPÍTULO IV
DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO TIPO VERTICAL

Art. 49 - A solicitação para a instalação de cemitério tipo vertical obedecerá, no que couber, às disposições referentes aos cemitérios tipo tradicional, constantes desta Lei.

Art. 50 - O projeto apresentado, na forma prescrita nesta Lei, oferecerá detalhamento que permita julgar as condições de localização, estética, segurança, saúde e higiene públicas, bem como as de acesso, trânsito e circulação internas.

Art. 51 - Aplicam-se aos cemitérios tipo vertical as normas municipais que disciplinam as construções e edificações.

Art. 52 - Nos cemitérios do tipo vertical, as vias de circulação, quer no mesmo nível, quer as que liguem níveis diferentes, sob a forma de escadas ou rampas, deverão ter largura mínima útil de 02m (dois metros).

Art. 53 - Nas escadas circulares, deverá ficar assegurada uma faixa mínima útil de 02m (dois metros) de largura.
§ 1º - Os pisos dos degraus das escadas a que se refere este artigo terão profundidade mínima de 20cm (vinte centímetros) e 40cm (quarenta centímetros) dos bordos internos e externos, respectivamente.
§ 2º - O lance externo que se comunicar com a saída deverá estar sempre orientado na direção desta.

Art. 54 - O número mínimo de elevadores, nos cemitérios do tipo vertical, será de 02 (dois); um dos quais com dimensões suficientes para o transporte do féretro.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 55 – Nos cemitérios particulares ou públicos haverá um administrador responsável, indicado pela permissionária, a quem a autoridade municipal poderá dirigir-se, no exercício do seu poder de fiscalização, e intimar para as providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério.

Art. 56 - Competirá ao Administrador do Cemitério, além das outras obrigações expressas nas normas reguladoras internas:
I - fiscalizar o pessoal a serviço do cemitério;
II - fiscalizar o pessoal incumbido das construções funerárias;
III - manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;

IV - atender as requisições das autoridades públicas;
V - enviar, diariamente, à Prefeitura Municipal, relações dos sepultamentos, exumações e demais atividades ocorridas.

Art. 57 - O Administrador velará para que não trabalhem nos cemitérios menores de 18 (dezoito) anos, pessoas portadoras de moléstias contagiosas, e aqueles condenados pela prática de crimes contra o respeito aos mortos ou contra os costumes.

CAPÍTULO II
DA ESCRITURAÇÃO NOS CEMITÉRIOS

Art. 58 - Além dos livros exigidos pela legislação fiscal e outros, cada cemitério terá obrigatoriamente:
I - livro de Registro de Sepultamento;
II - livro de Registro de Exumações;
III - livro de Registro de Ossários;
IV - livro de Registro das Sepulturas;
V – livro de Registro das Cremações;
VI - livro de Escrituração Contábil de Contribuições e Tarifas;
VII – livro ata para lavrar ocorrência de exumação quando ordenado no interesse da justiça;
VIII - livro de Registro de Reclamações;
IX - livro para Tombos;
X - talão de recibos.

Art. 59 - Todos os livros deverão ser de folhas numeradas, aprovados pela Prefeitura Municipal e por ela autenticados, mediante termo de abertura, rubrica e termo de encerramento.

Art. 60 - A Administração do Cemitério será obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrências nas melhores condições de segurança e conservação, encadernados e guardados em cofres que ofereçam os necessários requisitos de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Art. 61 - No Livro de Registro de Sepultura serão anotadas todas as inumações ocorridas naquela data, obedecendo a seguinte ordem: nome da pessoa falecida, hora, dia, mês, ano do sepultamento e dados pessoais do responsável pelas informações.
Parágrafo único. O registro conterá todas as indicações necessárias à identificação da sepultura em que tiver ocorrido a inumação.
I - o registro conterá os nomes e sobrenomes dos inumados, de acordo com a documentação apresentada para o sepultamento;
II - o registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento.

Art. 62 - No Livro de Registro de Exumação serão anotadas todas as exumações ocorridas naquela data, obedecendo a seguinte ordem: nome da pessoa falecida, hora, dia, mês, ano do desenterro e dados pessoais do responsável pelas informações.

Art. 63 - No Livro de Registro de Ossário serão anotados todos os enterramentos de restos mortais ocorridos naquela data, obedecendo a seguinte ordem: nome da pessoa dos despojos, hora, dia, mês, ano do translado ao ossuário e dados pessoais do responsável pelas informações.

Art. 64 - No Livro de Registro de Cremação serão anotados todos as incinerações ocorridas naquela data autorizada pela justiça, obedecendo a seguinte ordem: nome da pessoa, hora, dia, mês, ano e o número do documento judicial.

Art. 65 - Nos livros, as anotações serão escritas por extenso, sem abreviações nem algarismos; não devendo haver neles emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Art. 66 - No Livro Tombo será feita, sucintamente, anotações dos registros lançados nos livros de sepultamentos, exumações, ossários e cremações, com indicação do número da folha correspondente a quaisquer daqueles livros.
Parágrafo único. Os Livros Tombos serão escriturados por ordem de número das sepulturas, por ordem alfabética do nome do inumado ou exumado ou daquele cujos restos mortais foram depositados nos ossuários.

Art. 67 - No Livro de Registro de Sepulturas indicar-se-á aquelas sobre as quais já se constituíram direitos, com o nome, qualificação e endereço do seu titular, bem como as transferências e alterações posteriores.

Art. 68 - O Livro de Registro de Reclamações deverá ficar à disposição do público, em lugar visível, com indicação de sua existência, e servirá para anotação das deficiências, apontadas pelos usuários, na prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS
Seção I
Normas Gerais

Art. 69 - O Administrador organizará o expediente do cemitério, de modo a manter o atendimento ao público, diariamente, das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas).
Parágrafo único. As capelas ou templos para velórios, as lojas de venda de refrigerantes e de flores, os sanitários públicos, o posto telefônico e a sala de primeiros socorros funcionarão durante todo o dia.

Art. 70 - Não terão ingresso nos cemitérios os ébrios, os mercadores ambulantes e as crianças desacompanhadas.

Art. 71 - A guarda dos cemitérios ficará a cargo de pessoal próprio ou especialmente contratado.

Art. 72 - É expressamente proibido nos cemitérios:
I - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas e demais edificações ou construções;
II - obstruir ou sujar, de qualquer modo, as passagens, ruas, avenidas ou quaisquer vias de circulação nele existentes;
III - afixar anúncios de qualquer espécie;
IV - realizar trabalhos aos domingos e feriados, salvo em casos urgentes e com a prévia licença do Administrador;
V - prejudicar, estragar ou sujar sepulturas vizinhas;
VI - gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas, sem a prévia autorização do Administrador.

Art. 73 - É proibida a permanência de mercadores ambulantes à porta ou em frente dos cemitérios.

Art. 74 - Os epitáfios nas tumbas e dizeres referentes à identificação dos túmulos serão expressos em língua portuguesa.

Seção II
Das Inumações

Art. 75 - Nenhum sepultamento será feito sem que se apresente a certidão de óbito ou documento legal que a substitua.

Art. 76 - Na falta de qualquer documento e até a sua exibição, o cadáver permanecerá insepulto.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, conceder-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação do documento.
§ 2º - Não apresentada a certidão de óbito ou o documento legal que a substitua, cumprirá ao Administrador comunicar o fato à autoridade policial competente.

Art. 77 - O Administrador fará ciente a autoridade policial competente sempre que, por qualquer motivo, suspeitar da prática de crime.

Art. 78 - Tratando-se de inumação de cadáveres trazidos de fora do Município, exigir-se-á atestado da autoridade competente do local em que ocorreu o óbito, declaração constatando a identidade do morto e citando a causa mortis.

Art. 79 - As inumações não poderão ser realizadas antes de decorridas 12h (doze horas) do momento do falecimento, salvo:
I - se a causa da morte for atribuída à moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação.
Parágrafo único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, decorridas 36h (trinta e seis horas) do momento do falecimento, salvo se o corpo estiver embalsamado ou se houver expressa determinação de autoridade judicial, policial ou de saúde pública competente.

Art. 80 - Cada cadáver sempre será sepultado em caixão próprio.
§ 1º - Os cadáveres que tiverem sido autopsiados serão conduzidos aos cemitérios em caixão de zinco ou de folha-de-flandres.
§ 2º - Os membros ou vísceras de cadáveres utilizados para estudos de anatomia, serão depositados em caixão de zinco ou de folha-de-flandres, para este fim especialmente confeccionado.

Art. 81 - Em cada sepultura só se inumará um cadáver de cada vez, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe.

Seção III
Das Exumações

Art. 82 - Nenhuma exumação poderá ser realizada, salvo:
I - se requisitada, por escrito, pela autoridade competente;
II - depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da inumação, desde que:
a) se trate de cadáver sepultado como indigente;
b) se trate de cadáver inumado em sepultura arrendada, não renovado o arrendamento ou terminado o prazo deste;
c) a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáveres inumados em sepultura perpétua.

Art. 83 - A exumação, nas condições previstas na alínea “c” do inciso II do artigo 82, será requerida por escrito à administração do cemitério, cumprindo ao interessado provar:
I - qualidade que o autorize a requerer;
II - a razão do requerimento;
III - causa da morte;
IV - consentimento da autoridade policial, se os restos exumados se destinarem à transladação para outro local;
V - consentimento da autoridade consular competente, se os restos exumados se destinarem à transladação para outro país.

Art. 84 - A exumação, nas condições previstas na alínea “b”, do inciso II do artigo 82, será feita pela administração do cemitério se, decorridos 30 (trinta) dias do prazo de extinção do arrendamento, não a tiver requerido o arrendatário ou o interessado.

Art. 85 - Quando a exumação for feita para trasladação de cadáver com destino a outro cemitério, o interessado deverá apresentar, previamente, para tal fim, o caixão.
Parágrafo único. O caixão a que se refere este artigo será de madeira de lei revestida com lâminas de chumbo, de dois milímetros de espessura, de modo a não permitir escapamento de gases ou odores de cadaverina.

Art. 86 - O Administrador do cemitério assistirá à exumação, para verificar o cumprimento das normas constantes desta Lei.

Art. 87 - A requerimento do interessado, o administrador do cemitério fornecerá certidão da exumação.

Art. 88 - As requisições de exumações determinadas no interesse da justiça serão dirigidas ao Administrador do cemitério.
§ 1º - Cumprirá ao Administrador providenciar a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, uma vez terminadas as diligências.
§ 2º - Todos os atos enumerados no § 1º serão realizados na presença da autoridade que houver determinado a exumação.
§ 3º - Se a exumação requisitada houver sido determinada a requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas dela decorrentes.
§ 4º - Se a exumação requisitada houver sido determinada “ex offício” da autoridade competente, nenhuma despesa será cobrada.

Art. 89 - Com exceção das requisitadas no interesse da justiça, nenhuma exumação será feita em tempo de epidemia.

Art. 90 - Nos terrenos em que foram realizadas exumações, poderão ser feitos novos sepultamentos.

Art. 91 - A exumação, pelo decurso do prazo, dos restos mortais de pessoa falecida de moléstia contagiosa, deverá ser, previamente, autorizada pela Prefeitura Municipal.

Seção IV
Dos Restos Mortais

Art. 92 - Os restos mortais resultantes de exumação definitiva deverão ser depositados em ossários públicos situados em local próprio dos cemitérios, observado o artigo 63 desta Lei.

Parágrafo único. Igual destino terão os restos mortais retirados das sepulturas consideradas sem conservação.

Art. 93 - A requerimento do interessado, os restos mortais poderão ser depositados em nichos perpétuos, para este fim existentes nos cemitérios.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 94 - Os serviços de embelezamento de sepulturas, bem como a construção de mausoléus, jazigos, ornamentos fixos ou obras de arte sobre a pedra tumular, só poderão ser executados por profissionais habilitados, ouvida a administração do cemitério.

Art. 95 - A administração do cemitério que constatar a existência de sepultura que não atenda aos preceitos de decência, segurança e salubridade, fará comunicação à Prefeitura Municipal, que procederá a vistoria sobre o estado da construção para a devida adequação.
§ 1º - Feita a vistoria e constatada a infração, a administração do cemitério notificará, imediatamente, o titular de direitos sobre a sepultura para, no prazo assinalado no laudo de vistoria, executar as obras necessárias.
I - a notificação far-se-á mediante registro postal e será remetida ao titular dos direitos sobre a sepultura, cujo número do ato de notificação, nome e endereço constem dos registros existentes no cemitério;
II - não encontrado o destinatário, ou não sendo possível localizar-se o titular nos registros, a notificação far-se-á por editais, publicados no Informativo Oficial do Município, em jornal de grande circulação, afixando-se cópia em lugar apropriado no cemitério;
III - não havendo indicação de titular vivo, proceder-se-á à notificação, na forma do inciso anterior, dos eventuais herdeiros ou sucessores do último sepultado;
IV - os interessados comunicarão à administração do cemitério qualquer alteração ocorrida na titularidade de direitos sobre as sepulturas, atualizando, inclusive, os respectivos endereços, sob pena de valer a notificação efetuada na forma dos incisos anteriores.
§ 2º - Decorrido o prazo previsto na notificação, sem que sejam executadas as obras indicadas, no laudo de vistoria, a administração do cemitério comunicará à Prefeitura Municipal que a sepultura se encontra sem conservação.
I - desatendida a notificação, sem prejuízo de se continuar a considerar a sepultura, para os efeitos dos incisos seguintes, sem conservação, deverá a administração do cemitério, quando imprescindível à preservação da decadência ou nos casos de perigo iminente para a segurança e a saúde públicas, realizar obras provisórias, mesmo em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da construção funerária, cobrando-as, posteriormente do titular de direitos sobre a sepultura;
II - anualmente, a administração do cemitério enviará à Prefeitura Municipal relações das sepulturas sem conservação, afixando cópia em lugar apropriado no cemitério;
III - cada 02 (dois) anos, além das providências previstas no inciso anterior, deverá a administração do cemitério fazer publicar, no Informativo Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, a relação das sepulturas sem conservação.
IV - permanecendo uma sepultura sem conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a administração do cemitério comunicará o fato à Prefeitura Municipal, que declarará a caducidade dos direitos à sepultura.

Art. 96 - Declarada a caducidade ou cancelamento dos direitos à sepultura, a administração do cemitério, se não o fizerem os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá, em prazo igual e sucessivo, retirar os materiais da sepultura e os restos mortais nela existentes, depositando-os no ossário público, observado o artigo 63 desta Lei, podendo, após, constituírem-se novos direitos sobre a sepultura.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 97 - A fiscalização dos cemitérios será exercida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Compete privativamente à Prefeitura Municipal:
I - fiscalizar os cemitérios públicos e particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria;
II - examinar e impugnar ou propor ao Prefeito Municipal a fixação da quota de manutenção e tarifas;
III - opinar, prévia e necessariamente, em todo o pedido de permissão, interdição e cassação de funcionamento de cemitério particular;
IV - propor medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e à administração dos cemitérios;
V - acompanhar as relações entre a administração dos cemitérios particulares e os titulares de direitos sobre as sepulturas;
VI - aplicar sanções.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Art. 98 - As tarifas serão estabelecidas visando à prestação de um serviço adequado, considerados os interesses dos titulares de direitos sobre as sepulturas e dos usuários, à justa remuneração do investimento e às necessidades de manutenção, melhoramento e expansão do serviço.
Parágrafo único. A fiscalização da cobrança das tarifas será feita pela Prefeitura Municipal, ou por comissões especiais por ela constituídas e a ela subordinadas, assegurados, em qualquer caso, amplos poderes de exame e investigação e a publicidade dos trabalhos, por meio de relatórios anuais, com a demonstração dos cálculos das tarifas em vigor.

Art. 99 - As tarifas referentes aos serviços funerários compulsórios, como tais definidos nesta Lei, prestados por cemitérios particulares, serão afixados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 100 - A administração de cada cemitério submeterá à Prefeitura Municipal, para aprovação, a sua tabela de preços.
Parágrafo único. Depois de aprovada, a tabela de preços será afixada em local visível ao público nas dependências do cemitério.

Art. 101 - À administração dos cemitérios será vedado exigir que os serviços funerários não concernentes diretamente à inumação ou exumação sejam prestados por si ou por empresas por ela determinadas, sendo livre a escolha.

Art. 102 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços funerários compulsórios:
I - transporte do corpo, dentro do cemitério;
II – capela ou templo;
III - altar;
IV - inumação;
V - exumação;
VI - enterramento em ossários;
VII - depósito temporário de ossos;
VIII - abertura e fechamento de sepulturas e ossários.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 103 - O recolhimento das taxas de fiscalização aos cofres do Município será feito de acordo com os critérios instituídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 104 - A infração das normas legais e regulamentares sujeitará os cemitérios particulares à suspensão temporária de atividades, interdição e cassação do alvará de funcionamento.
§ 1º - A entidade titular do cemitério será notificada para sanar a irregularidade constatada ou apresentar defesa, no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 2º - Não sanada a irregularidade no prazo fixado no parágrafo anterior ou não aceita a defesa, será aplicada à infratora, a pena de suspensão temporária de atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º - Em persistindo a irregularidade, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada a pena de interdição por 60 (sessenta) dias.
§ 4º - Passados os 60 (sessenta) dias de interdição, no caso de persistência da irregularidade, será cassado o alvará de funcionamento, continuando ainda toda a responsabilidade sobre as obrigações relativas aos compromissos estabelecidos na presente legislação.

Art. 105 - Será interditado, temporariamente, o cemitério cujo terreno alcançar o limite de saturação de matérias orgânicas.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, não poderão ser feitas inumações ou exumações, senão depois de decorrido o prazo julgado necessário à cessação da causa determinante da interdição, salvo, quanto às exumações necessárias aos interesses da justiça.

Art. 106 - A suspensão provisória ou a interdição do cemitério, não exime os titulares dos direitos de visitação, conservação e manutenção sobre os jazigos.

Art. 107 - O Município mandará conservar e zelar, quando em abandono, os jazigos em que repousem os despojos de pessoas que lhe prestaram relevantes serviços, providenciando para que sempre possam ser lidos nas lápides, seus nomes e títulos, datas de nascimento e falecimento.

Art. 108 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, para adequá-la no que couber.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 1º de fevereiro de 2011; 16° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A57452D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 578, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer concessão de uso de bem público situado na Rua Ana Torres, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pode Executivo fica autorizado a conceder o uso de bem público situado na Rua Ana Torres, cuja concedida é a empresa Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda., representada pelos sócios Sr. Antonio Sérgio Moutinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 2.946.101, expedida pela SSP/SP e com o CPF/MF nº. 302.280.428-87, residente na Alameda Portugal, nº. 40, Barueri, São Paulo – SP, e a Sra. Mary Silvia Sant'Agata Moutinho, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 3.011.866, expedida pela SSP/SP e com o CPF/MF nº. 618.267.668-04, residente na Alameda Portugal, nº. 40, Barueri, São Paulo – SP, aqui doravante denominados concedidos.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso de terra está situado na Rua Ana Torres e tem o total de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de área, sendo que:
I – com a Rua Ana Torres, mede 167,00m (cento e sessenta e sete metros lineares);
II – ao seu lado direito faz confrontação com a empresa Recitec, sentido Parque Maira, mede 129,00m (cento e vinte e nove metros lineares);
III – ao seu lado esquerdo, sentido ao Bairro Bela Vista (Varjão), mede 233,00m (duzentos e trinta e três metros lineares); e,
IV - aos fundos para o Rio Paraíba do Sul, mede 150,00m (cento e cinquenta metros lineares).

Art. 3º - O termo de outorga se fará por meio de Contrato de Concessão, na forma prevista no Art. 71 de Lei Orgânica do Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos sócios da empresa Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda., com o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos, se permanecerem as premissas do primeiro termo de concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4755104C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 575, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do Art. 1º e do Art. 4º, da Lei nº. 553, de 09 de setembro de 2010, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº. 553, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica criado o Condomínio Empresarial de Pinheiral, contendo uma área total de 1.293.520,00 m² (um milhão,

duzentos e noventa e três mil, e quinhentos e vinte metros quadrados), compreendendo as seguintes unidades de empreendimentos:
I – Condomínio Empresarial Parque Maira, contendo uma área de 1.062.800,00 m² (um milhão, sessenta e dois mil e oitocentos metros quadrados), confrontando-se com o Bairro Parque Maíra, localizado ao longo das margens direita e esquerda da Avenida Nilton Penna Botelho e do rio Paraíba do Sul, interceptado pela antiga Rede Ferroviária Federal, no sentido Pinheiral/Volta Redonda, cujas delimitações encontram-se em planta anexa;
II – Condomínio Empresarial Domingos Mariano, contendo uma área de 130.720,00 m² (cento e trinta mil, e setecentos e vinte metros quadrados) localizado ao longo das margens da Rua Domingos Mariano, Bairro Centro, e do rio Paraíba do Sul, confrontando-se ao sul com a área do Capitólio Futebol Clube e a norte com a área da União Federal, cujas delimitações encontram-se em planta anexa;
III – Condomínio Empresarial km 9 contendo uma área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) localizado às margens da Rodovia Benjamin Constant e da Rodovia Presidente Dutra, cujas delimitações encontram-se em planta anexa; ....." (NR)

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº. 553, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º – A instalação de empresas com empreendimentos de grande porte, que justificadamente exigirem prazo maior de operação, poderá ser aprovada a critério e conveniência do Município. ....." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C99A2B3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 573, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o Art. 3º, letra "c", da Lei nº. 571, de 30 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, letra c, da Lei nº. 571 de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º.....
(.....)
c) Despesas Por Categoria Econômica.

Câmara Municipal		**1.784.821,00**
Despesas Correntes	**1.761.821,00**	
Pessoal e Encargos Sociais	1.362.000,00	
Outras Despesas Correntes	399.821,00	
Despesas de Capital	**23.000,00**	
Investimentos	23.000,00	
Inversões Financeiras	-	
Prefeitura Municipal		**26.077.851,39**
Despesas Correntes	**20.795.625,39**	
Pessoal e Encargos Sociais	12.707.804,00	
Outras Despesas Correntes	7.531.783,39	
Juros e Encargos da Dívida	556.038,00	
Despesas de Capital	**5.282.226,00**	
Investimentos	4.302.486,00	
Amortização da Dívida	979.740,00	
Fundo Municipal de Saúde		**11.887.654,00**
Despesas Correntes	**11.369.999,00**	
Pessoal e Encargos	9.070.000,00	
Outras Despesas Correntes	2.299.999,00	
Despesas de Capital	**517.655,00**	
Investimentos	517.655,00	
Fundo de Assitência Social		**1.536.879,00**
Despesas Correntes	**1.406.379,00**	
Pessoal e Encargos	685.600,00	
Outras Despesas Correntes	720.779,00	
Despesas de Capital	**130.500,00**	

Investimentos	130.500,00	
Instituto Municipal de Previdência		**3.426.938,00**
Despesas Correntes	**2.520.106,00**	
Pessoal e Encargos	180.000,00	
Outras Despesas Correntes	2.340.106,00	
Despesas de Capital	**5.000,00**	
Investimentos	5.000,00	
Inversões Financeiras	-	
Reserva RPPS	**901.832,00**	
Reserva de Contingência		**224.488,00**
Total da Despesas Orçamentária		**44.938.631,39**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F6F6A49A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 577, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do Inciso I do Art. 1º da Lei nº. 485, de 16 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Inciso I do Art. 1º da Lei nº. 485, de 16 de janeiro de 2009, com a alteração da Lei nº. 494, de 27 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° - .....:
I – cargos comissionados:
[...]

c) Diretor de Controle Interno	*CC–02*	*R$ 2.350,00*
d) Chefe de Finanças	*CC–02*	*R$ 2.350,00*
e) Chefe de Contabilidade e Pessoal	*CC–02*	*R$ 2.350,00*
f) Subprocurador	*CC–02*	*R$ 2.350,00*
g) Chefe de Administração	*CC–03*	*R$ 1.300,00*
h) Chefe de Comunicação Social	*CC-04*	*R$ 900,00*

[...] .....(NR)

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:825379D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 572, DE 10 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 552, de 11 de agosto de 2010 – LDO Função Legislativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal nº. 552, de 11 de agosto de 2010 – LDO Função Legislativa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO – LDO 2011

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

Programa	001 - SUBSÍDIOS E ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES
Código	2.101/2.109
Objetivo	Proporcionar melhores condições aos Vereadores/Servidores para o bom desempenho dos serviços da Câmara Municipal.
Ação	a) Alteração e atualização de subsídios dos vereadores, para manter a proporcionalidade fixada para o mandato do quadriênio (2009/2012) e reposição de perda inflacionária; b) Previsão financeira indenizatória para Participação dos Vereadores em Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de interesse da Câmara; c) Previsão financeira indenizatória pelo desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; d) Atualização dos valores da Lei de Diária.
Produto	Vereadores
Unidade de Medida	Unidade
Meta	9

Programa	102 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA
Código	2.102
Objetivo	Agilizar e melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal
Ação	a) Dotar a Câmara Municipal dos equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento; b) Renovação do contrato de manutenção do Sistema de Informática de Contabilidade Pública, Legislativo e LRF; c) Atualização dos veículos da frota; d) Revisar o regimento interno para adequação as necessidades que se fizerem necessárias.
Produto	Vereador, Servidor e Munícipes.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa

Programa	103 - IBAM - CONTRIBUIÇÃO
Código	**2.103**
Objetivo	Manter a Câmara Municipal associada a instituição de apoio aos municípios.
Ação	a) Proporcionar assistência técnica à distância; b) Consulta a modelos de atos normativos e demais documentos que apóiem as Administrações Municipais;;
Produto	Órgão assessorado
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

Programa	104 - ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Código	2.104
Objetivo	Promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Câmara Municipal
Ação	a) Promover o aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal com organização de cursos internos e externos, participação em Seminários;

	b) Aquisição de livros técnicos, assinaturas de periódicos e publicações
Produto	Servidor Treinado
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme quadro funcional da Câmara Municipal

Programa	105 - SALARIOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS COM SERVIDORES
Código	2.105
Objetivo	Proporcionar a garantia da remuneração dos servidores da Câmara Municipal
Ação	a) Atualização dos salários dos servidores com base no reajuste concedido pelo Poder Executivo; b) Alteração dos salários dos servidores, por mudança na estrutura, aumento salarial específico, reposição inflacionária e outros. c) Implementação de pagamento de benefícios legais, concessão de vantagens (tipo auxilio alimentação. Moradia e etc.); d) Criação de cargos, empregos e funções públicas ou alterações de carreiras; e) Recolhimento mensal para o Regime Geral de Previdência (INSS) f) Recolhimento mensal para o Regime Próprio de Previdência (INPPI) g) Indenizações e Restituições Trabalhistas; h) Atualização dos valores da Lei de Diária.
Produto	Servidor remunerado
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme quadro funcional da Câmara Municipal

Programa	106 - AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA
Código	1.101/1.107
Objetivo	Aquisição de prédio próprio e manutenção do prédio ocupado pela Câmara
Ação	a) Adquirir no Município uma área ou prédio para instalação da Câmara Municipal; b) Renovação do Contrato de locação atual ou locação de outro imóvel; c) Serviços de pequenos reparos; d) Serviços emergenciais; e) Contratação do seguro contra incêndio;
Produto	Vereador, servidor e Munícipes;
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

Programa	107 - ATUALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CAMARA
Código	1.102
Objetivo	Melhorar o acervo bibliotecário da Câmara Municipal
Ação	a) Aquisição de livros técnicos; b) Modernização do arquivo da Câmara; c) Disponibilização dos textos legais para consulta.
Produto	Vereador, servidor e Munícipes.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa

Programa	108 - MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO
Código	1.103
Objetivo	Agilizar e melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal
Ação	a) Dotar o Legislativo de equipamentos de material permanente para melhorar as atividades;
Produto	Vereador, servidor e Munícipes.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	Conforme necessidade administrativa

Programa	109 - MANUTENÇÃO DA PÁGINA NA INTERNET
Código	2.106
Objetivo	Proporcionar aos munícipes acessos as informações e divulgação dos trabalhos da Câmara e dos Vereadores;
Ação	a) Abrir licitação para ampliação e manutenção da página na Internet;

Produto	Vereador, servidor e Munícipes.
Unidade de Medida	Unidade
Meta	1

ANEXO DE METAS

Demonstrativo de Metas Anuais

Art. 4°, § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação	2010	2011	2012
I- Transferência Municipal	1.496.888,93	1.721.422,29	2.031.278,30
II- Despesa Total	1.496.888,93	1.721.422,29	2.031.278,30
III- Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	0,00
IV- Resultado Nominal	-	-	-
V- Dívida Consolidada	-	-	-
VI- Dívida Consolidada Líquida	-	-	-
Nota: Os exercícios de 2011 e 2012 foram atualizados com base no índice de crescimento do PIB Projetado de 15,00% para 2011 e 18,00% para 2012 (Fonte: IPEADATA).			

Demonstrativo de Metas Anuais

Art. 4°, § 2°, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação	**2007**	**2008**	**2009**
I- Transferência Municipal	1.222.665,00	1.371.893,91	1.617.412,19
II- Despesa Total	1.222.057,65	1.371,893,91	1.617.412,19
III- Resultado Primário (I – II)	607,35	0,00	0,00
IV- Resultado Nominal	-	-	-
V- Dívida Consolidada	-	-	-
VI- Dívida Consolidada Líquida	-	-	-

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, § 2°, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação	I- Metas Previstas	II- Metas Realizadas	Variação (I – II)	
	2009	2009	Valor	%
I- Transferência Municipal	1.641.812,00	1.617,412,19	24.399,81	1,4861
II- Despesa Total	1.641.812,00	1.617.412,19	24.399,81	1,4861
III- Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
IV- Resultado Nominal	-	-	-	-
V- Dívida Consolidada	-	-	-	-
VI- Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Art. 4°, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Transferência Municipal efetuada a menor do que a que for estimada.	-	Contingenciamento de despesas a nova Transferência Municipal	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 10 de janeiro de 2010; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:89D93427